

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2017 - SETUL NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.**

**Processo nº 220.000.121/2017.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, Mezanino 2º SS – Sala 28 – CEP: 70070-701, Brasília/DF, representado por **LEILA GOMES DE BARROS REGO**, portador da identidade nº 1.163.023 emitida por SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 856.324.066-87, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendada, Av. Sibiriruna, Lotes 13/21 – Águas Claras – Brasília/DF – CEP 71.928-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, neste ato seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 743.495 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do **CONSUMIDOR**, nas unidades de consumo localizadas nos **CENTROS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS**:

<b>Centro Olímpico</b>	<b>Identificação do Hidrômetro</b>
01 – Setor O	5498945
02 – São Sebastião	6181392
03 - Estrutural	5609763
04 – Brazlândia	5650331
05 – Recanto das Emas	5676721
06 – Santa Maria	5768993
07 - Samambaia	5512395
08 – Parque da Vaquejada	5621811
09 - Gama	6469019
10 – Riacho Fundo I	6030521
11 - Sobradinho	6703402



### **Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

O termo prorroga a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### **Cláusula Quarta - Do Valor**

O valor estimado do termo é de R\$ 1.919.232,00 (um milhão, novecentos e dezenove mil e duzentos e trinta e dois reais), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e à conta de dotações a serem alocadas no (s) orçamento (s) seguinte (s).

### **Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 340101
- II – Programa de Trabalho: 27812.6206.4035.0001
- III – Natureza da Despesa: 339039
- IV – Fonte de Recursos: 100

**Parágrafo único.** O empenho inicial é de R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00082, emitida em 20/02/2018 sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

### **Cláusula Sexta – Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

### **Cláusula Sétima – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – Adasa

### **Cláusula Oitava– Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal.

Brasília, 21 de março de 2018.

Pelo Distrito Federal:

**LEILA GOMES DE BARROS REGO**  
Secretária de Estado

Pela Contratada:

  
**MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**  
Diretor Financeiro e Comercial

  
**ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**  
Superintendente de Comercialização



TESTEMUNHAS:

1. NOME: maria Sulete Bezerra da Silva 2. NOME: Wlaine Wlaine R. Cavalcante  
CPF: 184.506.101-25 CPF: 791.842.601-06

